



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

EDITAL Nº 10/2020

PRÊMIO CURTA PINHEIRAL

PROCESSO: _____/2020.

SETOR: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

BASE LEGAL: Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que instituiu ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, subsidiariamente, ao Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 2.909 de 09 de outubro de 2020.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo premiar 2(duas) propostas de produção de curta-metragem que visem à produção e finalização nos gêneros: ficção ou documentário em língua portuguesa que toda a produção seja realizada em Pinheiral.

ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- **Cadastramento: 23/11/2020 à 10/12/2020**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS.

- **Retirada do Edital:** <https://linktr.ee/aldirblancpinheiral> ou por meio de solicitação através do e-mail culturapineiralrj@gmail.com
- **Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 09:00 às 12:00, nos endereço: Rua Justino Ribeiro, Nº 228, Bairro Ipê, Pinheiral - RJ;**

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

Email: culturapineiralrj@gmail.com.

Whatsapp: (24) 99987-1448



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A Prefeitura Municipal de Pinheiral, situada à Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período entre 23 de novembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, estará aberta a Chamada Pública para Realização do Prêmio Curta Pinheiral, nos termos do art. 25 e 34 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as normas e condições do presente Edital.

2 – DO OBJETO:

2.1 O objetivo desta premiação é avaliar e selecionar 2(dois) Curtas-Metragens que visem à produção e finalização nos gêneros: ficção ou documentário em língua portuguesa que toda a produção seja realizada em Pinheiral. Sendo realizada com criadores residentes no município de Pinheiral com comprovação de domicílio por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso.

2.3 Poderão inscrever-se pessoa física maior de 18 anos, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

2.4 As inscrições estarão abertas no período de 23 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

2.5 A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores destinados à organizações culturais formais e informais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 2.909/2020.

2.6 Esta chamada pública visa reconhecer a contribuição, a importância destas iniciativas para formação de nossa sociedade.

2.7 Por finalidade, a presente chamada tende a valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 O Município de Pinheiral, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Cultura de Pinheiral, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal Nº 2.909/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltado a subsidiar editais para pessoas físicas e jurídicas. Para efeitos desta chamada pública define-se:

3.1.1 Proponente: pessoa física maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo ou coletivo devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria de Cultura,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo projeto e pela interlocução com a organização do edital.

3.1.2 Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura: formadas no Conselho Municipal de Cultura de Pinheiral e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3.1.3 Produção de Audiovisual: curta-metragem de ficção ou documentário que contemplem a produção independente na área audiovisual, em língua portuguesa que toda a produção seja realizada em Pinheiral, com duração no mínimo 5(cinco) minutos até no máximo 10 (dez) minutos.

4 DO VALOR DO SUBSÍDIO

4.1 Os recursos provenientes da União para subsídio de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

4.2 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a premiação de 2 propostas de curtas-metragens, que toda produção seja realizada na cidade de Pinheiral nos gêneros: ficção ou documentário em língua portuguesa. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.3 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

Funcional 27.811.0004.2.429

758 3.3.90.31.00.00.00.00 0620

5 DAS CARACTERÍSTICAS E VALORES

5.1 As premiações serão feitas conforme o seguinte:

- I. Cada proposta escolhida receberá o valor de R\$ 1.000,00. Serão escolhidas duas propostas.

5.2 Caso não sejam credenciadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os credenciados, ou outras destinações convenientes conforme lei 14.017/2020.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão se inscrever neste chamamento agentes culturais do município de Pinheiral e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

6.2 Poderão participar deste Edital agentes culturais residentes no Município de Pinheiral há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

fortalecer a produção artística Pinheiralense, promover uma programação cultural qualificada para a população.

6.3 Das condições para participação:

6.3.1 Poderão ser credenciados agentes culturais registrados no Cadastro Municipal de Cultura até homologação:

- I. Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituído há pelo menos 24 meses.

7 DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

7.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 7.1.1** Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;
- 7.1.2** Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostas;
- 7.1.3** Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8.2 A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia **23 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020** de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em: <https://linktr.ee/aldirblancpinheiral>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

8.3 Todo acompanhamento do processo de inscrição, seleção, recursos e das propostas se darão:

a) Link: <https://linktr.ee/aldirblancpinheiral>

b) Portal da transparência da Cidade
<https://www.pinheiral.rj.gov.br/>

c) Presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

d) Whatsapp: (24) 99987-1448

8.4 O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados via site oficial do Município ou diretamente pelo link <https://linktr.ee/aldirblancpinheiral>.

8.5 O nome, o CPF, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro Municipal.

8.6 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

8.7 O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

8.8 O credenciamento será feito com a validação no Cadastro Municipal de Cultura, do preenchimento do formulário, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colacionados no item 10 deste edital.

8.9 O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, incluindo seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

8.10 Serão consideradas inscrições de residentes ou domiciliados na cidade entre 12 e 24 meses, considerando os efeitos do item 13.1.

8.11 Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

8.12 Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inscrição oral ou por vídeo.

8.13 Cada proponente deverá enviar por e-mail ou link do Youtube seu curta.

8.14 Os selecionados deverão divulgar o Prêmio em seus canais de comunicação em redes sociais e afins.

8.15 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

8.16 O proponente é responsável pela total execução do projeto incluindo custos com terceirização se necessário; também é responsável por despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais.

8.17 A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral, PMP e o Conselho Municipal de Cultura ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

9.1 Pessoa Física:

- 9.1.1** RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal;
- 9.1.2** Dados bancários, banco, agência, conta e operação;
- 9.1.3** Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

- a) Currículo e portfólio do proponente - Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade do trabalho que o proponente julgar necessárias para sua avaliação.
- b) Originalidade e criatividade do tema propostos: argumento ou roteiro apresentam características que demonstrem coesão, clareza textual, unidade temática, objetividade, se a proposta apresentada possui aspectos inovadores no processo de sua execução e resultados, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista estético ou temático.
- c) Coerência da proposta: em relação ao conceito de curta-metragem de ficção na eleição do(s) objeto(s) e na adequação da(s) estratégia(s) de abordagem ao conceito do projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

d) Respeito à democratização, diversidade, acessibilidade da proposta - Estratégias apresentadas para democratização do acesso, que façam com que a pluralidade e a diversidade cultural estejam presentes e que tenha previsão de ações e/ou medidas de acessibilidade, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente adequado à atividade que pretende realizar	3	0 a 10	30
b) Originalidade e criatividade do tema propostos	4	0 a 10	40
c) Coerência da proposta	1	0 a 10	10
d) Respeito à democratização, diversidade, acessibilidade da proposta	2	0 a 10	20
		100	

10.2 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiver o mínimo de 60 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

10.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

10.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o "d".

10.5 Serão priorizadas propostas não contempladas pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais específicos de aplicação dos recursos da Aldir Blanc.

11 DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

11.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo).

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contarão 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	23/11/2020	10/12/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	11/12/2020	15/12/2020
c) Recursos	15/12/2020	17/12/2020
d) Avaliação dos Recursos	18/12/2020	18/12/2020
e) Resultado Final Selecionados	18/12/2020	18/12/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	18/12/2020	31/12/2020
g) Publicação das obras selecionadas	18/12/2020	31/05/2021

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

12.1.2 EXCLUSÃO: Quanto o proponente não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;

12.1.3 SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Pinheiral, nos seguintes casos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

- 12.1.3.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;
- 12.1.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;
- 12.1.3.3** Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 12.1.4** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 12.2** A EXCLUSÃO poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.
- 12.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.
- 12.4** Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5** As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 12.6** As penalidades serão aplicadas diretamente pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 12.7** O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

12.8 Em caso de inconsistências ou identificação de informações inverídicas ensejará o imediato cancelamento do subsídio, bem como a devolução dos valores.

12.9 A devolução dos valores dependerá de análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total ou parcial.

13 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições, serão analisadas pela Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, com parecer final da Procuradoria Municipal.

13.2 Caberá recurso dirigido à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

13.3 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

13.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

- 13.5** Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 13.6** A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e Portal da Transparência.
- 13.7** A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.
- 13.8** O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e Portal da Transparência.
- 13.9** Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.
- 14.2** Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinheiral no horário de 09h00 às 12h00, na Rua Justino Ribeiro, Nº. 228, Centro, Pinheiral, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

- 14.3** Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.
- 14.4** Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 13.
- 14.5** Caberá à Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura responder às impugnações.
- 14.6** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 14.7** O Credenciamento neste certame, terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 14.8** O presente edital de credenciamento poderá ser revogado unilateralmente pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em ato devidamente justificado, quando o interesse público o exigir, sem necessidade de indenização à terceiros.
- 14.9** A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação da Lei de Emergência cultural.
- 14.10** A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de contemplação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

14.11 Ao aceitar os termos deste Edital os interessados declaram a originalidade e a titularidade da atração/atividade artística e/ou.

14.12 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no culturapinheiralrj@gmail.com.

Pinheiral, 12 de Novembro de 2020.

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário de Finanças
Secretário Interino de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo